Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2338 DE 22 DE JULHO DE 2015

"Institui no Município de Barrinha, oficialmente, o Dia da Confraternização das pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito do Município o Dia da Confraternização das pessoas portadoras de deficiência a realizar-se todo dia 3 de dezembro, coincidindo assim com o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, comemorado no mesmo dia.

Parágrafo Único – A deficiência pode ser definida como toda anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. A deficiência pode ser classificada em física, auditiva, visual, mental ou múltipla, quando duas ou mais deficiências estão associadas.

Artigo 2° - São objetivos da proposta:

a) Divulgar na sociedade os direitos dos portadores de deficiência (s);

b) Informar como e de que forma pode e deve ser feito a inclusão social.

Artigo 3° - Após a instituição do Dia da Confraternização, o Executivo programará as atividades que serão desenvolvidas, fazendo ampla divulgação na comunidade.

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Artigo 4º - Para evitar ônus, o Executivo realizará convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com a realização do Dia da Confraternização, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Artigo 5º - O Executivo determinará os atos necessários para regulamentação e execução da Lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Barrinha – SP, em 22 de julho de 2015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito de Barrinha

Publicada, Registrada e Afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.